##### **ANTEPROJETO DE LEI N° 001/2019**

## ***Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

**Parágrafo único.** Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

**Art. 4º** A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 07 de janeiro de 2019.

**Rodrigo Eustáquio Sales**

Vereador

**Justificativa**

O Anteprojeto propõe a criação do programa “Meia Consulta” para beneficiar pacientes de baixa-renda no município de Carmo de Cajuru, que pagariam a metade dos valores das consultas, por meio de uma parceria público-privada entre o Executivo Municipal e as clínicas privadas do nosso município.

A proposta em questão é viável, uma vez que muitos municípios brasileiros já teriam adotado o programa, como exemplo, os municípios mineiros de Contagem, São Gonçalo do Sapucaí, Caxambu, São Gotardo e o município paulista de Caçapava, entre outros tantos.

O Município celebrando o convênio, todos os pacientes hipossuficientes estariam garantidos de obter o desconto de 50%, caso não possam esperar pela fila do SUS. Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias ou mais na rede pública, principalmente em determinadas especialidades. Essa parceira entre a iniciativa privada e o Poder Público, vai ajudar a desafogar o número de consulta na rede pública, além de fomentar a demanda nas clínicas particulares que poderão usufruir de benefícios e acelerar a espera dos pacientes que aguardam o atendimento público na rede municipal.

O melhor é que todos fossem atendidos pela rede pública de forma rápida e eficiente, mas realidade é outra, o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

No início de 2017, o instituto Datafolha e o CFM (Conselho Federal de Medicina) realizaram um levantamento que mostra que metade (50%) da população brasileira enfrentou espera de um a seis meses para marcar uma consulta no SUS (Sistema Único de Saúde). Três em cada dez aguardam há mais de seis meses e metade deles relata ter ficado mais de um ano na fila. Apenas dois em cada dez pacientes conseguiram marcar uma consulta em até um mês. Entre os 8% que não utilizaram o SUS, a percepção é de atendimento demorado e de pouca qualidade em relação ao oferecido pelos planos de saúde.

Sabendo que a competência da matéria do anteprojeto é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal, assim sendo peço ao Exm° Sr. Prefeito Edson de Souza Vilela que elabore um projeto de lei e o envie para a apreciação do Poder Legislativo. A título de exemplo, encaminho anteprojeto de lei nesse sentido.

**Rodrigo Eustáquio Sales**

**Vereador**